



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

REGULAMENTO DE ENSINO POR PROJETO

Palmas- TO

Dezembro de 2016



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul
77020-450 Palmas – TO
(63) 3229-22 00
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor

Augusto César dos Santos
Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

Danilo Gomes Martins
Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional

Ovídio Ricardo Dantas Júnior
Pró-reitor de Ensino

Paula Karini Dias Ferreira Amorim
Pró-reitora de Extensão

Rodrigo Soares Lelis Gori
Pró-reitor de Administração



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul
77020-450 Palmas – TO
(63) 3229-22 00
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

Portaria 460/2016, de 1º de junho de 2016.

Madson Teles de Souza – Reitoria

Helenara Soares Santos – *Campus Araguaína*

Lucinalva Ferreira – *Campus Araguatins*

Cassilda Alves dos Santos – *Campus Dianópolis*

Regiane Lopes dos Santos – *Campus Gurupi*

Noemi Barreto Sales Zukowski – *Campus Palmas*

Revisão Linguística

Ana Lúcia Petrocione Jardim

Reitoria



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul
77020-450 Palmas – TO
(63) 3229-22 00
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

Sumário

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO.....	4
TÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	5
TÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO.....	6
TÍTULO IV - DA ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO.....	7
TÍTULO V - DAS ALTERAÇÕES.....	10
TÍTULO VI - DOS RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES.....	11
TÍTULO VII - DA CERTIFICAÇÃO.....	12
TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul
77020-450 Palmas – TO
(63) 3229-22 00
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O ensino por projetos compreende atividades temporárias que visam à reflexão e à melhoria de processos de ensino e de aprendizagem nos cursos/áreas. O ensino por projetos se caracteriza pelo desenvolvimento de atividades complementares e de aprofundamento ao currículo do curso, sob responsabilidade e orientação de docente ou técnico-administrativo, podendo se desenvolver de forma *multicampi*.

§ 1º Para fins do previsto no *caput*, entende-se por atividades complementares e de aprofundamento do currículo, a realização de:

I - projetos: conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, cultural, político, social ou tecnológico, com objetivos específicos e prazo determinado, que pode estar vinculado ou não a um programa;

II - cursos: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejado para atender às necessidades dos servidores e dos alunos, visando ao desenvolvimento, à atualização e ao aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos;

III - eventos: atividades que implicam na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com participação interna e externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico dos envolvidos, conservado ou reconhecido pelo IFTO. Estão incluídos nessa categoria: campanhas, ciclos de estudos ou de palestras, espetáculos, circuitos, oficinas, concertos, recitais, shows, exibições públicas, colóquios, conferências, congressos, encontros, exposições, feiras, festivais, fóruns, jornadas, lançamentos de publicações ou produtos, mesas redondas, dias de campo, mostras, rodadas, reuniões, semanas, seminários, simpósios, debates, torneios, *workshops*, campeonatos, dentre outros.

§ 2º É facultado a qualquer membro da comunidade acadêmica do IFTO a participação em projetos de ensino.



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul
77020-450 Palmas – TO
(63) 3229-22 00
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

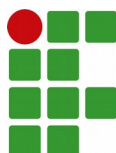


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O ensino por projetos têm por objetivo o desenvolvimento de projetos de ensino que visem:

- I - desencadear e incentivar processos e/ou produtos de inovação na prática pedagógica;
- II - adotar mecanismos que promovam o acesso dos colaboradores a novos conhecimentos, técnicas e tecnologias próprios das áreas de atuação do IFTO, assim como a construção ou ampliação de competências profissionais;
- III - apoiar a participação de docentes em eventos científicos, atividades internas e externas de formação, capacitação e aprimoramento como forma de estimular a pesquisa, construir conhecimentos e ampliar e disseminar a produção intelectual;
- IV - estimular o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares, no âmbito institucional;
- V - contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos/áreas do IFTO;
- VI - possibilitar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão;
- VII - incentivar a participação dos discentes, docentes e técnico-administrativos em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;
- VIII - proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais emergentes.



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul
77020-450 Palmas – TO
(63) 3229-22 00
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

TÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º O envolvimento de discentes nos projetos é facultativo.

Art. 4º Nesses projetos os participantes são definidos como:

I - coordenador: docente ou técnico-administrativo responsável pelo projeto. Coordena as ações da equipe de trabalho, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto, tendo carga horária previamente definida;

II - colaborador: docente, discente, técnico-administrativo, com carga horária previamente definida, que participa no todo ou em parte das atividades do projeto;

III - participante: público-alvo do projeto de ensino. Destinado a toda comunidade discente do IFTO, sendo facultada a participação dos demais membros da comunidade acadêmica;

IV - ministrante: mediador entre o conhecimento e o público-alvo quando o projeto de ensino for caracterizado como curso/oficina;

V - palestrante: mediador entre o conhecimento e o público-alvo quando o projeto de ensino for caracterizado como evento;

VI - voluntário;

VII - parceiro.

§ 1º O projeto poderá ser elaborado por um ou mais servidores, inclusive de diferentes departamentos/coordenadorias. Entretanto, cada projeto poderá ter até dois coordenadores. Em caso de projeto *multicampi* é assegurado que o projeto tenha um coordenador de cada *campi*.

§ 2º Caso o coordenador e/ou colaborador(es) do projeto apresentem pendências em outros projetos vinculados ao *campus* ofertante, a proposta não será analisada, retornando ao proponente até que a(s) pendência(s) seja(m) solucionada(s).

§ 3º Os servidores docentes poderão considerar a carga horária prevista nos projetos para fins de cumprimento de carga horária de trabalho, de acordo com o exposto no Regulamento da Atividade Docente do IFTO.



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul
77020-450 Palmas – TO
(63) 3229-22 00
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

TÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 5º Os projetos para ensino deverão conter as seguintes informações, dentre outras consideradas pertinentes:

I - identificação:

- a) título do projeto;
- b) resumo do projeto;
- c) caracterização do projeto;
- d) classificação e carga horária do projeto;
- e) especificação do(s) curso(s) e/ou áreas e/ou departamentos/coordenadorias envolvidos;
- f) vinculação com disciplinas do(s) curso(s)/área(s);
- g) articulação com pesquisa e extensão;
- h) vinculação com programas institucionais;
- i) identificação da equipe, com a função e a carga horária prevista;

II - introdução;

III - justificativa;

IV - objetivos geral e específicos;

V - metodologia;

VI - cronograma de execução;

VII - infraestrutura necessária;

VIII - recursos financeiros com orçamento detalhado e justificado;

IX - resultados e impactos esperados;

X - avaliação;

XI - referências bibliográficas.

Parágrafo único. A apresentação do projeto para ensino será realizada em formulário próprio.

Art. 6º O projeto poderá prever o pagamento dos seguintes tipos de bolsas aos estudantes:

I - bolsas de monitoria: projetos de ensino que visem à diminuição dos índices de evasão e retenção,



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul
77020-450 Palmas – TO
(63) 3229-22 00
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

a abordagem de práticas didático-pedagógicas criativas e inovadoras e a inserção do discente monitor em atividades relacionadas à docência;

II - bolsas de projetos de ensino: projetos de ensino que visem à reflexão sobre os projetos pedagógicos dos cursos e possibilitem a qualificação e o aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem.

§ 1º Serão publicados editais internos para seleção de projetos para ensino que serão contemplados, considerando a dotação orçamentária e o planejamento do *campus*/reitoria.

Art. 7º A execução do projeto será autorizada somente após aprovação pelas instâncias previstas, sendo que a respectiva proposta de projeto de ensino deverá ser encaminhada à PROEN, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, antes da data prevista para o seu início.

Art. 8º Os projetos poderão ser encaminhados durante a vigência do período letivo e iniciados a qualquer época do ano, respeitado o prazo mínimo de encaminhamento referido no artigo anterior.

Art. 9º A aprovação da proposta de projeto caberá às seguintes instâncias e na referida ordem:

I - colegiado/coordenação/área;

II - direção/departamento de ensino e demais envolvidos;

III - direção-geral do *campus*;

IV - pró-reitoria de ensino (PROEN).

§ 1º A proposta de projeto para ensino deve ser aprovada no(a) colegiado/coordenação de curso/área responsável pela sua execução, sendo indispensável encaminhar às demais instâncias de aprovação a respectiva ata de aprovação.

§ 2º No caso de um projeto envolver mais de um curso/área, esse será apreciado no âmbito daquele(s) no(s) qual(is) está(ão) lotado(s) o(s) coordenador(es).

§ 3º A PROEN fará a análise e aprovação final das propostas de projetos para ensino e manterá registro dos projetos aprovados, depois de percorridas as devidas instâncias colegiadas, manterá organizados por *campi*, em página específica no portal do IFTO.

Art. 10. O prazo máximo para o desenvolvimento do projeto será de 12 (doze) meses corridos, podendo ser concedida prorrogação mediante solicitação do coordenador, em formulário específico fornecido pela PROEN, e consubstanciado de:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

I - justificativa;

II - plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado;

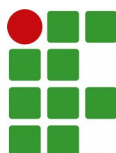
III - relatório circunstanciado das atividades já realizadas;

IV - ata de aprovação do colegiado/coordenação de curso/área.

§ 1º Entende-se por prorrogação a concessão de novo prazo, não superior a 50% do prazo originalmente previsto, especificamente para a finalização das atividades propostas no cronograma original.

§ 2º O coordenador de projeto de ensino poderá solicitar apenas uma prorrogação para o mesmo.

§ 3º A solicitação de prorrogação deverá ser aprovada em todas as instâncias listadas no artigo 9º deste regulamento.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

TÍTULO V DAS ALTERAÇÕES

Art. 11. Toda e qualquer alteração ou substituição no desenvolvimento do projeto e/ou na equipe de trabalho, bem como a interrupção ou cancelamento das atividades deverão ser comunicadas imediatamente, de modo formal, a todas as instâncias listadas no Art. 9º deste regulamento, com a respectiva justificativa, aprovada no colegiado/coordenação do curso/área responsável pela execução do projeto.

Parágrafo único. Os pedidos de alteração ou substituição em projetos de ensino deverão ser realizados em formulário próprio fornecido pela PROEN.

Art. 12. Constituem-se em alterações a serem informadas:

I - interrupção do projeto;

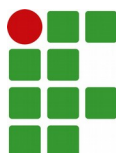
II - reinício de projeto;

III - alterações na equipe de trabalho, tais como inclusões, exclusões, substituições, alterações de carga horária e/ou na função no projeto, entre outras julgadas pertinentes;

IV - cancelamento do projeto.

Art. 13. Em se tratando de interrupção/cancelamento das atividades, deverá ser encaminhado também o relatório das atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento.

Art. 14. Em casos de interrupção de atividades, se não houver manifestação formal do coordenador do projeto em um prazo de 3 (três) meses, caberá à direção/departamento de ensino do *campi* comunicar à PROEN para o devido cancelamento do projeto.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

TÍTULO VI DOS RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Art. 15. A apresentação do relatório final do projeto deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após seu término, em formulário específico fornecido pela PROEN.

Parágrafo único. Após as aprovações nas instâncias listadas nos incisos I, II e III do artigo 9º deste regulamento, o relatório deverá ser encaminhado, com a ata do colegiado/coordenação de curso/área, para aprovação e arquivamento da PROEN.

Art. 16. A apreciação a que se refere o artigo anterior deverá ser realizada com base nos seguintes aspectos:

- I - cumprimento dos objetivos propostos, de modo claro e inconfundível;
- II - contribuição efetiva para o projeto pedagógico do curso (PPC); e
- III - complementação acadêmica na formação dos estudantes.

Art. 17. Em se tratando de solicitação de prorrogação de projeto, deverá ser encaminhado relatório parcial, em conformidade com o previsto no artigo 10 deste regulamento.

Art. 18. O relatório final do projeto de ensino somente será considerado concluído após parecer favorável nas instâncias previstas no artigo 9º deste regulamento.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

TÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 19. Os docentes, discentes, técnico-administrativos, convidados e voluntários participantes da equipe do projeto poderão obter certificados emitidos pelo *campus*, em uma das categorias especificadas no artigo 4º deste regulamento.

§ 1º Não serão expedidos certificados em mais de uma categoria a um mesmo membro do projeto, sob nenhuma hipótese.

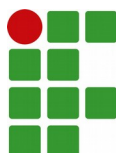
§ 2º Os certificados deverão ser emitidos de acordo com modelo específico de certificação definido pela PROEN.

Art. 20. A solicitação de certificação deverá ser realizada pelo coordenador do projeto através de formulário específico fornecido pela PROEN e encaminhado com o relatório final do projeto.

§ 1º A função indicada na solicitação de certificado deverá estar de acordo com aquela aprovada na proposta do projeto, ou com aquela constante na alteração/substituição no projeto, em conformidade com os artigos 11 e 12 deste regulamento.

§ 2º Não serão expedidos certificados antes da aprovação do relatório final em todas as instâncias previstas.

Art. 21. O discente participante de um projeto poderá computar horas como atividades complementares para a sua formação acadêmica, de acordo com o previsto no projeto pedagógico do seu curso, que será emitido somente ao final do curso.



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul
77020-450 Palmas – TO
(63) 3229-22 00
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN, ouvidos, se necessários, a direção/departamento de ensino do *campus*.

Art. 23. Uma vez aprovada a execução do projeto, o coordenador deve solicitar a emissão de portarias específicas para a própria coordenação e os colaboradores.

Art. 24. A Câmara de Ensino do IFTO será responsável pela avaliação permanente deste regulamento e, se for necessário, pela proposição de sua atualização e adequação ao Conselho Superior (CONSUP).

Art. 25. Os projetos já aprovados e aqueles em execução, na data de aprovação deste regulamento, observarão as normas até então vigentes e seus respectivos instrumentos de formalização.

Art. 26. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul
77020-450 Palmas – TO
(63) 3229-22 00
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br